
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044000855**DE: 02/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 395/2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.663/0001-89, localizado na Av. Couto Magalhães nº 516, Centro, município de Morrinhos – GO, por meio de seu gestor Ailton Borges da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, e autorização da educação de Jovens e Adultos/EJA 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo técnico fl. I/III;
- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Resolução fl. 02/03;
- ✓ Laudo vigilância sanitária fl. 04;
- ✓ Laudo corpo de bombeiros fl. 05;
- ✓ Justificativa sobre corpo de bombeiros fl. 06;
- ✓ PPP fl. 07/80;
- ✓ Projetos do PPP fl. 81/89;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do regimento escolar fl. 90;
- ✓ Regimento Escolar fl. 91/144;
- ✓ Relatório fl. 145/146;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 147/173;
- ✓ Matriz curricular fl. 174/183;
- ✓ Calendário Escolar fl. 184;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 185;
- ✓ Documentos pessoais fl. 188/271;
- ✓ Proposta curricular PROFEN fl. 272/369;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Terceira etapa fl. 370/484;
- ✓ Conselho Escolar fl. 485/507;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar anual fl. 508/522;
- ✓ Ideb fl. 523/524;
- ✓ Plano de ação fl. 525;
- ✓ Justificativa fl. 526;
- ✓ Vistoria bombeiros fl. 527;
- ✓ Alunos por sala fl. 528;
- ✓ Relatório de quantitativo de alunos fl. 529/532;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária fl. 353.

2. Análise

O Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 447 de 27 de junho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O alvará da vigilância sanitária tem validade até 31 de dezembro de 2018 conforme fl. 533.

Conforme justificativa em fl. 534, não foi enviado o relatório do Corpo de Bombeiros, pois os mesmos não realizaram a vistoria na data em que foi marcado.

A Unidade Escolar possui 13 salas de aula de diferentes tamanhos, limpas, arejadas, com ventilador; possui secretaria, sala dos professores, coordenação; diretoria; 2 banheiros femininos e 2 banheiros masculinos, subdivididos em 4 boxes; auditório; laboratório de informática com 10 máquinas todas ligadas à rede.

Possui biblioteca com um acervo de 3 mil livros. O mesmo está descrito nas fls. 147 até 173.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201800044000855****DE: 02/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes****ASSUNTO: Renovação**

No ano de 2015 a meta projetada para o IDEB foi de 4.0 e a escola alcançou 4.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais) nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra descoberta.
2. Dos 39 professores, 4 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.668.663/0001-89, localizada na Avenida Couto Magalhães, N. 516, Centro, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000855

DE: 02/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044000855****DE: 02/02/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Coronel Pedro Nunes****ASSUNTO: Renovação**

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR <u>unanimidade</u>	
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>	
VOTO N.º <u>395/2018</u>	
GOIÂNIA, <u>13</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>	
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>	